



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 07 / 2023

Ana Alice da Silva

Hora: 15:40 Visto: Ana

LEI Nº 4.094, DE 13 DE JULHO DE 2023.

(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata)

“Cria o Programa “Cesta Básica Cidadã”, com o objetivo de institucionalizar a distribuição de cestas básicas às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa “Cesta Básica Cidadã”, com o objetivo de institucionalizar a distribuição de cestas básicas pelo Poder Executivo às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 2º** - As cestas básicas, contendo alimentos e produtos de higiene pessoal, serão distribuídas às pessoas em situação de vulnerabilidade social previamente cadastradas e mediante critérios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Uma vez realizado o cadastramento e preenchidos os requisitos, as cestas básicas deverão ser disponibilizadas mensalmente e por um período previamente determinado, podendo o benefício ser estendido posteriormente por igual período, caso persista a situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - Caso seja alegado pelo requerente estado de extrema necessidade, após imediata visita técnica a ser realizada pelo serviço de assistência social que constate a veracidade dessa informação e havendo disponibilidade no estoque, a cesta básica deverá ser fornecida de imediato.

**Artigo 3º** - A aquisição dos alimentos e produtos de higiene pessoal destinados a compor as cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal deverá zelar para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago por tais produtos.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - A entrega das cestas básicas será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada a distribuição das mesmas por quaisquer outras pessoas que não façam parte da referida pasta.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município